



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.056, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta locais e normas para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades da Semana Santa e São Benedito do ano de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

I - Avenida Dr. Rubião Júnior- trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II - Rua Cel. Ribeiro da Luz- trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Júnior e Rua Sete de Setembro;

III - Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, Perímetro com a Rua Cândido José da Silva, Av. Nove de Julho e Av. Dr. Rubião Júnior;

IV - Rua Nove de Julho - trecho que faz confrontação com o espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol);

V - Espaço de estacionamento em frente ao Estádio Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol), para fins de instalação de parque de diversões.

Art. 2º. Fica estabelecido o período dos dias 13 a 19 de abril de 2017, para o comércio em barracas de vendedores ambulantes durante as festividades da Semana Santa e São Benedito, depois de prévia autorização.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 1º. As barracas poderão iniciar as instalações a partir das 08h00 do dia 13 de abril de 2017 e deverão ser desmontadas até as 12h00 do dia 19 de abril de 2017 para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

§ 2º. A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, art. 7, parágrafo único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas futuras.

§ 3º. As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 2º deste decreto.

Art. 3º. Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo ser cadastrados na Prefeitura Municipal, e após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Todas as barracas deverão ter afixado em sua frente em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo as informações na cor preta, do nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

Art. 4º. É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico, CDs/DVDs, outras bebidas não alcoólicas, perfumes e demais produtos que não seja comprovada sua origem lícita e produtos fumígenos.

§ 1º. Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

§ 2º. A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo poder público municipal, pelo PROCOM e pelo Instituto de Pesos e medidas de São Paulo - IPEM.

Art. 5º. Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante do art. 2º deste Decreto aos vendedores ambulantes, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



- no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por metro linear de barraca, para pagamento até o dia 07 de abril;

- no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro linear de barraca, para pagamento após o dia 07 de abril.

§ 1º. Fica limitada em 03 (três) metros a medida de largura das barracas.

§ 2º. A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

§ 3º. O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

§ 4º. Fica incluso neste valor o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para carrinhos de cachorro quente e pipocas, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.

§ 5º. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 ampéres por fase positiva.

§ 6º. Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de no mínimo 0,900 kg.

Art. 6º. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 5 kg ou 13 kg) deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo único. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

Art. 7º. É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.

Art. 8º. É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 9º. Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos Taxi do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Júnior ou, se houver espaço disponível, próximo à Casa da Agricultura.

Art. 10. Fica o Departamento de Cadastro e Tributação responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 27 de março de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos